

## Projeto de Lei

**Autor do Documento:** Luiz Martins/ALERJ **Data de Criação:** 01/02/2021

**Dep. Representante:** Luiz Martins, Luiz Martins

### Texto do Projeto de Lei

#### PROJETO DE LEI Nº 3503/2021

**EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DIÁRIA DE LISTAGEM DE TODOS OS VACINADOS CONTRA COVID-19 NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es):** Deputado LUIZ MARTINS

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação de listagem de todos os vacinados contra Covid-19 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pelas Secretarias Municipais de Saúde.

§ 1º - A atualização da listagem a que se refere o *caput* deste artigo, se dará diariamente, até às 21 horas, nos sítios oficiais das respectivas Prefeituras Municipais, em seus Portais da Transparência.

§ 2º - As Prefeituras terão o prazo máximo de 72h, a partir da data de publicação desta Lei, para fazer a inserção das informações dos vacinados anteriormente à vigência desta Lei, na forma do art 2º.

Art 2º - A listagem de que trata o *caput* do ar t1º, deverá conter as seguintes informações do vacinado:

- I – nome completo e data de nascimento;
- II – CPF, tendo os seis primeiros números substituídos por caracter;
- III – data da vacina, com a identificação de primeira ou segunda dose;
- IV – local de vacinação;
- V – grupo prioritário ao qual pertence;
- VI – lotação, cargo e função, em caso de vacinação prioritária por atividade profissional.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 02 de fevereiro de 2021.

**DEPUTADO LUIZ MARTINS**

## **JUSTIFICATIVA**

Apresento aos nobres pares o presente projeto de lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação diária da listagem de todos os vacinados contra covid-19 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade dar transparência, em todas as fases de imunização contra a Covid-19. Em todo o país, denúncias, cada vez mais recorrentes, de episódios infelizes, de pessoas inescrupulosas que envidam esforços, dos mais vis, para burlarem os critérios de prioridade preceituados nos planos estaduais de imunização à COVID-19, vem sendo noticiadas.

Através desta iniciativa o Estado do Rio de Janeiro se coloca em destaque na vanguarda da proteção ao cidadão, na tentativa de, através da transparência, inibir e identificar aqueles que usam de meios absolutamente impróprios para se vacinarem em detrimento daqueles que encontram-se protegidos pelos critérios de vacinação impostos pelo PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19, que visa proteger os mais vulneráveis.

Face ao exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta propositura.

### **Legislação Citada**

### **Atalho para outros documentos**

### **Informações Básicas**

<b>Código</b>	20210303503	<b>Autor</b>	LUIZ MARTINS
<b>Protocolo</b>	25501	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### **Datas:**

<b>Entrada</b>	02/02/2021	<b>Despacho</b>	02/02/2021
<b>Publicação</b>	03/02/2021	<b>Republicação</b>	

### **Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional